

Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água para
Consumo Humano

Aprovado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,


Vila Verde, 11, 02, 2021

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação do serviço de limpeza e higienização de reservatórios de água para consumo humano, em conformidade com o Caderno de Encargos e respetivo mapa anexo.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- 
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços tem a duração de 30 dias, a contar da data da publicação do mesmo no portal www.base.gov.pt.

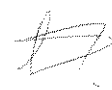
Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- 
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.

2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 18.700,00€.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 
- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
 - 3- O valor a pagar é faturado mensalmente, em prestações iguais e sucessivas.

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.



Artigo 16.º

Especificações técnicas

A prestação de serviços de limpeza e higienização objeto do presente contrato deverão estar de acordo com o descritivo técnico anexo ao Caderno de Encargos.

Artigo 17.º

Local e prazo

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nos locais indicados no descritivo técnico anexo ao Caderno de Encargos, no prazo de 30 dias.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de: Divisão de Águas e Saneamento

E-mail: lucia.marques@cm-vilaverde.pt

Artigo 21.º

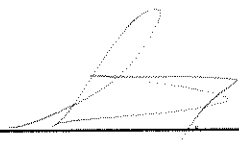
Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.





ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição: **Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água de Consumo Humano**

1. Objetivo

Estabelecer regras a obedecer no âmbito da atividade de Limpeza e Higienização de Reservatórios destinados ao armazenamento de água de para consumo humano, seu planeamento, execução, controlo e registo, garantir que os reservatórios de Água Potável, estejam em condições de salubridade adequada ao objeto a que se destina.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as atividades de Limpeza e Higienização de reservatórios de Sistemas de Abastecimentos de Água para Consumo Humano do Município de Vila Verde, bem como a todas as atividades preliminares e/ou complementares necessárias à satisfação do objetivo. Todos os agentes envolvidos nestas atividades estão obrigados ao seu cumprimento.

3. Modo de Proceder

3.1. O processo de limpeza e higienização das células dos reservatório consiste nas seguintes etapas:

- Esvaziamento;
- Limpeza inicial;
- Desincrustação e posterior desinfeção;
- Lavagem final;
- Neutralização do efluente;
- Verificação de eficiência da limpeza ;
- Emissão do certificado;
- Elaboração do relatório.

3.2. Limpeza e higienizarão de reservatórios deve incluir as seguintes fases:

- Lavagem previa de todas as superfícies com um jato de água à pressão adequado para remover os sedimentos grosseiros, ter sempre em consideração o estado de conservação das paredes, do teto e da laje

- 
- de fundo do reservatório para editar que a estrutura seja danificada (pressão inferior a 5 bar);
- Pulverização da superfície com solução desincrustante (controlo de tempo do produto recomendado)
 - Pulverização da superfície com solução desinfetante (controlo de tempo do produto recomendado)
 - Lavagem final, com água a baixa pressão (inferior a 5 bar)
 - Controlo da eficácia da desinfeção efetuada por testes de ATP (Bioluminescência ATP) à superfície. Caso os resultados sejam satisfatórios o trabalho é dado por terminado. Caso contrario devem ser efetuadas novamente as etapas anteriores, até verificação da conformidade.
 - Controlo do pH das superfícies lavadas (pH igual ao da água utilizada).
 - As águas acumuladas no interior do reservatório provenientes da lavagens e da desinfeção, só deverão ser descarregadas depois de se verificar se o pH se situa entre 6 e 9, caso contrario deverão ser neutralizadas.

Nota:

- A aplicação dos produtos deve ser efetuada de modo a que as concentrações e tempos de contacto não o ataque aos revestimentos.
- Os produtos a utilizar nas etapas de desincrustação e neutralização devem ser próprios para utilização nas superfícies que estejam em contacto direto com água potável destinada a consumo humano.
- A descarga das água deve ser efetuada de modo a não provocar impactos nas zonas envolventes.
- A limpeza prevê a aplicação de produtos químicos que devem respeitar as normas e regulamentos em vigor, que necessitam de estar homologadas por laboratório Acreditado.

4. Controlo e Registo

4.1. No final dos trabalhos realizados pela entidade externa, devera ser elaborado um Relatório de Higienização, por reservatório intervencionado, onde devera ser descrito:

- Data e tempo de intervenção;
- Data da próxima intervenção;
- Produtos utilizados e tempo de contacto;
- Estado de limpeza inicial e final;
- Estado de conservação.

Este relatório deve ser acompanhado de registos fotográficos.

A entidade externa devera também emitir e afixar no local de intervenção um **Certificado de Limpeza e Higienização**, por célula, onde devera constar a data e a referencia dos produtos utilizados, bem como, a validade do certificado.

4.2. No âmbito do desenvolvimento da sua proposta de prestação de serviços, a Entidade Externa, esta deverá anexar à proposta de prestação de serviços:

- A sua metodologia de trabalho (processo) de uma forma o mais detalhada possível;
- Licença ou alvará para o exercício da atividade;
- Fichas de Dados de Segurança de todos os produtos utilizados durante a prestação de serviços;
- Certificado de aprovação, ou documento equivalente, que ateste a aplicabilidade dos produtos propostos em superfícies que estejam em contacto direto com água potável destinada a consumo humano.

Todos os reagentes materiais, acessórios e equipamentos necessários para a limpeza e higienização dos reservatórios, são da exclusiva responsabilidade da Entidade Externa.

5. Local de Intervenção dos Serviços

Os serviços de limpeza e higienização no contrato a celebrar serão efetuados nos reservatórios descritos na tabela 1 e 2.

Tabela1

Reservatório	Nº de células	Capacidade (m³)	Caraterísticas	Localidade
Poço redutor	1	50	Betão	Sabariz (ETA)
R 1- ETA	1	300	Betão	Sabariz (ETA)
R 2 - Bom Retiro	2	1500	Betão	Vila Verde
	2	350		
R 3 – Monte / Barbudo	1	350	Betão	Barbudo
	1	150		
	1	150		
R 4 – Esqueiros	1	350	Betão	Esqueiros
	1	350		
R 5 – Portela das Cabras	1	350	Betão	Portela das Cabras
	1	350		
R 6 - Turiz	1	350	Betão	Turiz
	1	350		
R 8 - Cervães	1	350	Betão	Cervães
R 9 - Cervães	1	50		
R 10 - Cervães	1	200		
R 13 - Moure	1	275	Betão	Moure
R Pico	1	350	Betão	Pico de Regalados
	1	350		
R Sande	1	200	Betão	Sande
Piscinas *	1	10	Fibra de Vidro	Vila Verde
Lugar de Chão Atães	1	50	Betão	Atães
Codeceda	1	50	Betão	Codeceda

Reservatório	Nº de células	Capacidade (m³)	Caraterísticas	Localidade
Povoadura	1	20	Betão	Aboim da Nóbrega
	1	20		
Zebreiro*	1	50	Fibra de Vidro	Aboim da Nóbrega
	1	15		
Cabo*	1	50	Fibra de Vidro	
Casais de Vide	1	0,5	Inox	
Dossãos*	1	50	Fibra de Vidro	Dossãos
Costa*	1	10	Fibra de Vidro	Valdreu
Covelo	1	75	Betão	
Mixões da Serra	1	10	Betão	
Gondiães*	1	50	Fibra de Vidro	Gondiães
Estrumil*	1	35	Fibra de Vidro	Oriz S. Marinha
Sra. da Conceição*	1	35	Fibra de Vidro	
Mazagão	1	25	Betão	Oriz S. Miguel
Paço	1	20	Betão	Paço
Extramonte de Baixo	1	30	Betão	Valbom S.Martinho
Lage	1	50	Betão	Valbom S. Pedro
Pedregais	1	75	Betão	Pedregais
Porcil	1	20	Betão	Penascais
Outeiro	1	20	Betão	
Covas	1	75	Betão	Covas
Penedo Negro*	1	60	Fibra de Vidro	Prado S. Miguel
Marvão	1	35	Betão	
	1	30		
Nevogilde*	1	50	Fibra de Vidro	Nevogilde
Monte da Santa*	1	50	Betão	Gême
Outeiro	1	50	Betão	Duas Igrejas
Gontinho	1	30		
Porrinhoso	1	0,5	Inox	
Gomide	1	50	Betão	Gomide
	1	10	Fibra de Vidro	
	1	10	Fibra de Vidro	
Barros	1	50	Betão	Barros
Ameixoeira	1	10	Betão	Gondomar
São Mamede*	1	20	Fibra de Vidro	Godinhaços
Outeiro*	1	60	Fibra de Vidro	
Carreiras S. Tiago*	2	50	Fibra de Vidro	Carreira S. Tiago
Fonte da Cabra	1	10	Polietileno	Valões
	1	10	Polietileno	Valões



Reservatório / Central Elevatória				
Reservatório	Nº de células	Capacidade (m³)	Caraterísticas	Localidade
Ponte S. Vicente	1	40	Betão	Ponte S. Vicente
Côto Atães	1	50	Betão	Atães
Maxinca	1	120	Betão	Maxinca
Vilarinho	1	30	Betão	Vilarinho
Rival - Atães	1	50	Betão	Atães
R Pico 1	1	50	Betão	Pico de Regalados

Nota:

* Reservatórios para higienização interior e exterior (reservatórios de fibra de vidro)

Tabela 2 (Cabine de Manobras)

Reservatório (Cabines de Manobras)	Área Cabine de manobra (m²)	Caraterísticas	Localidade
Codeceda	6	Betão	Codeceda
Zebreiro*	15	Betão	Aboim da Nóbrega
Cabo*	8	Betão	
Casais de Vide	3	Betão	
Dossãos*	6	Betão	Dossãos
Gondiães*	10	Betão	Gondiães
Paço	2	Betão	Paço
Pedregais	8	Betão	Pedregais
Covas	12	Betão	Covas
Penedo Negro*	8	Betão	Prado S. Miguel
Marvão	12	Betão	
Monte da Santa*	12	Betão	Gême
Outeiro	10	Betão	Duas Igrejas
Gontinho	6	Betão	
Barros	12	Betão	Barros
São Mamede*	8	Betão	Godinhaços
Outeiro*	10	Betão	
Carreiras S. Tiago*	8	Betão	Carreira S. Tiago